



LIDO NA SESSÃO DO DIA

24 NOV 2020

M. Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº <u>1366 /2020</u>
AUTOR: DEPUTADO Anderson Pereira - PROS		

Requer ao Governador do Estado de Rondônia, extenso à Secretaria Estadual de Saúde - SESAU, informações quanto às medidas preventivas a serem adotadas, caso sobrevenha a *segunda onda* da pandemia ocasionada pelo Covid-19 no Estado de Rondônia.

O Deputado que ao final subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art.146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado de Rondônia, extenso à Secretaria Estadual de Saúde - SESAU, informações quanto às medidas preventivas a serem adotadas, caso sobrevenha a *segunda onda* da pandemia ocasionada pelo Covid-19 no Estado de Rondônia.

Em tempo, ressalta-se que o número de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus, aumentou consideravelmente nos últimos dias no Estado de Rondônia, sendo noticiada alta de mais de 100% de contaminação, o que gera preocupação a toda a sociedade, em virtude da super lotação dos Hospitais e das Unidades de Pronto Atendimento - UPAs da Capital.

Outrossim, destaca-se a obrigatoriedade de apresentação de resposta pelo Órgão responsável, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Plenário das Deliberações, 13 de novembro de 2020.

Deputado Estadual Anderson Pereira
PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO Anderson Pereira - PROS			

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31 § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146 IX c/c Art. 172 c/c Art. 179 do Regimento Interno, tem por objetivo o pedido de informações ao Governador do Estado de Rondônia, extenso à Secretaria Estadual de Saúde - SESAU, informações quanto as medidas preventivas a serem adotadas, caso sobrevenha a segunda onda da Covid-19 no Estado de Rondônia.

Para isso, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, incisos XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, **fiscalizar** e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa à solicitação de informações em virtude do número de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus, ter aumentado consideravelmente nos últimos dias no Estado de Rondônia, sendo noticiado alta de mais de 100% de contaminação, o que gera preocupação a toda a sociedade, em virtude da super lotação dos Hospitais e das Unidades de Pronto Atendimento - UPA's da capital.

Outrossim, é evidente a necessidade social de um planejamento por parte do Governo do Estado, para o enfrentamento de uma possível “segunda onda” de contaminação da doença, com a



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO Anderson Pereira - PROS			

destinação de leitos e pronto atendimento à população que necessita do atendimento de forma imediata, haja vista que, conforme é de conhecimento público, há grandes possibilidades de aumento de contaminação simultânea pelo COVID-19, bem como, de imprescindibilidade da utilização de leitos hospitalares em todo o Estado. Ademais, ressalta-se a defesa da dignidade dos usuários dos serviços de saúde pública, pois os hospitais são um organizador de caráter médico-social, visto que assegura assistência médica, tanto curativa como preventiva para a população.

Neste contexto, deve-se salientar a importância de informações sobre a situação em comento, tendo em vista que trata-se da garantia à saúde pública, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, conforme segue:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Constituição Estadual que diz:

Art. 31. [...]

§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO Anderson Pereira - PROS			
<p><i>da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)</i></p> <p>Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para a aprovação e, posterior, encaminhamento do presente Requerimento.</p> 			